ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [___]/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ — CRMV-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.083.538/0001-56, com sede na Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP 64.019-025, neste ato representado por seu Presidente, Miguel Ferreira Cavalcante Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [___], com sede em [___], neste ato representada por [NOME, CPF e CARGO], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada no Processo SUAP nº 36000.000667.2026-05, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços gráficos, compreendendo a impressão, confecção, acabamento, personalização, embalagem e entrega de materiais gráficos institucionais, sob demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta nº [___]/2026, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

1.2. O objeto corresponde ao(s) Lote(s) [___], adjudicado(s) à CONTRATADA.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Não haverá prorrogação da vigência com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação tem por fundamento o art. 75, inciso II, da mesma Lei, cujo limite de valor é aferido pelo valor total da contratação, nele computadas eventuais prorrogações.

2.3. Admite-se exclusivamente a prorrogação prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, destinada à conclusão de Ordem de Fornecimento emitida dentro da vigência e não integralmente cumprida, sem acréscimo do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DO FORNECIMENTO SOB DEMANDA

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R$ [___] ([___]), correspondente ao somatório dos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA multiplicados pelos quantitativos estimados.

3.2. O valor indicado no subitem 3.1 corresponde ao limite máximo da contratação, e não a valor devido à

CONTRATADA.

3.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam a previsão de consumo do CONTRATANTE para o período de vigência, não constituindo obrigação de aquisição integral nem gerando à CONTRATADA direito ao fornecimento da totalidade dos itens ou das quantidades previstas.

3.4. O CONTRATANTE poderá solicitar, em cada Ordem de Fornecimento, apenas os itens e as quantidades necessários ao atendimento da demanda, inclusive quantidade inferior à estimada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5. A CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos itens efetivamente solicitados, entregues e recebidos em definitivo, nos preços unitários contratados.

3.6. A ausência de solicitação de parte ou da totalidade dos itens estimados, durante a vigência contratual, não caracteriza inexecução por parte do CONTRATANTE nem gera direito a indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA.

3.7. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, frete, seguro, carregamento, descarregamento, movimentação, embalagens, instalação, quando prevista, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do CRMV-PI, na dotação: Centro de Custo 2.01.01.02.001 — Gestão de Logística e Infraestrutura; Conta 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 — Serviços Gráficos e Editoriais — PJ.

4.2. O empenho da despesa poderá ser realizado de forma parcelada ao longo da vigência contratual, conforme a disponibilidade orçamentária, ficando a emissão das Ordens de Fornecimento condicionada à existência de empenho correspondente.

4.3. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, será indicada após a aprovação do orçamento do respectivo exercício e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE, observado integralmente o item 5 do Termo de Referência.

5.2. O prazo máximo de entrega é de 15 (quinze) dias corridos, aplicável a todos os itens, contados da aprovação definitiva da arte pelo CONTRATANTE, quando esta etapa for exigida, ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos demais casos.

5.3. A primeira Ordem de Fornecimento será emitida imediatamente após a assinatura deste Contrato e contemplará os itens de demanda prioritária, com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados na forma do subitem 5.2.

5.4. Os prazos fixados são máximos e não impedem a entrega em prazo inferior, admitido prazo menor mediante acordo prévio formalizado na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos e das condições aparentes; o recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos materiais, na forma dos subitens 5.11 e 5.12 do Termo de Referência.

5.6. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos integralmente pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da complexidade do objeto.

5.7. É admitido o fornecimento, por terceiros, de itens cuja produção não integre a atividade própria da CONTRATADA, bem como a subcontratação parcial das etapas de produção, confecção, acabamento ou instalação, vedada a transferência integral do objeto do lote, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por portaria do Presidente do CRMV-PI, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, observado o item 6 do Termo de Referência.

6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Termo de Referência, especialmente:

a) executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições pactuadas;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, sem ônus, os que apresentarem defeito ou desconformidade;

c) realizar, antes da entrega, a conferência completa dos materiais produzidos;

d) comunicar formalmente ao fiscal, antes do início da produção, inconsistências técnicas ou ausência de informações essenciais;

e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;

f) arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução;

g) observar as diretrizes de sustentabilidade previstas no subitem 4.9 do Termo de Referência.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução;

b) fornecer as artes e os arquivos digitais em formato compatível com a produção gráfica;

c) aprovar formalmente a prova gráfica, quando exigida;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

e) receber provisória e definitivamente o objeto, na forma do Termo de Referência;

f) efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados.

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada por demanda efetivamente executada, considerando exclusivamente os materiais produzidos, entregues e recebidos definitivamente, observado o item 8 do Termo de Referência.

8.2. Para os itens 20 e 21 (adesivos para estande, com instalação inclusa), a medição observará a regra do subitem 8.1.2 do Termo de Referência, com apuração proporcional à área efetivamente executada, aplicando-se o preço por metro quadrado resultante da divisão do preço unitário contratado pela área de referência do item, vedada a execução de área superior à área de referência sem prévia formalização, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa, prazo este reduzido à metade em razão de a contratação não ultrapassar o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos.

8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.6. O CONTRATANTE poderá glosar valores correspondentes a materiais não entregues, rejeitados ou

executados em desacordo com as especificações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste de preços, considerando que o prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade, na forma do item 7 do Termo de Referência.

10.2. Pelo atraso injustificado na entrega, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial.

10.3. Pela inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do Contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades do art. 138 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE observará o disposto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125.

12.2. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do subitem 4.11 do Termo de Referência.

13.2. Independentemente de garantia contratual, a CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material que apresente defeito de fabricação, impressão, acabamento ou desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

14.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Piauí, em Teresina/PI, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato, por meio eletrônico, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina/PI, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Miguel Ferreira Cavalcante Filho Presidente do CRMV-PI	[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] [CARGO] — [RAZÃO SOCIAL]

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sanny Maria dos Milagres Garcia do Nascimento**, **Técnico Administrativo - EPEMED - CPL/PI**, em 03/11/2026 11:12:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 715703
Código de Autenticação: 5759e16a72